

LEI N.º 116, DE 02 DE MAIO DE 2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN

Art. 2º. – Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, dentre outras funções:

- I - formular as normas referentes aos problemas do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas a nível de município;
- II – coordenar as atividades relacionadas a substâncias psicoativas, incluindo as instâncias de prevenção primária, secundária e terciária;
- III – acompanhar as ações de repressão ao tráfico e fiscalização de sua distribuição;
- IV – elaborar e apoiar campanhas de prevenção.
- V – desenvolver programas especiais de recuperação de dependentes.

Parágrafo único – o COMEN procurará cumprir sua função em perfeita sintonia com o Conselho Estadual de Entorpecentes

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, será formado por representantes dos seguintes órgãos e/ou segmentos da sociedade:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- III – um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- IV – um advogado indicado pela regional da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB;
- V – um representante, se possível, com experiência no assunto, indicado e/ou aprovado pelo Conselho Regional de Medicina;
- VI – um representante escolhido entre os clubes de serviços do Município;

VII – um representante indicado pelas associações comunitárias, de Pais e Mestres ou Sindicatos;
VIII – um representante indicado pela associação Comercial e Industrial;
IX – um representante da Polícia Militar local;
X – um representante da área de esportes;
XI – um representante das igrejas.

§ 1º - O Presidente e Vice - Presidente do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 2º - Considera-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 3º - O COMEN terá suas condições gerais de funcionamento e prazo do mandato de seus membros determinados em Regimento Interno aprovado pelo Plenário e ratificado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. – As decisões do COMEN deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão às Drogas.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 02 de Maio de 2001.

SEBASTIÃO CAETANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal